LEI Nº 1.679/2109

DISPÕE SOBRE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUNHA, REVOGANDO-SE A LEI MUNICIPAL N. 1505/17 E ALTERANDO A LEI MUNICIPAL N. 902/01

ROLIEN GUARDA GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se a Lei Municipal n. 1505/2017.

Art. 2º - O artigo 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal n. 902/01 passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o regime de diárias aos Servidores Municipais de Cunha que, devidamente autorizados por Autoridade Competente, se locomoverem a outros Municípios a serviço da Prefeitura Municipal de Cunha.

Parágrafo Único: A diária será destinada a cobrir despesas como locomoção, alimentação e outras despesas necessárias à correta prestação dos serviços fora do Município de Cunha."

Art. 3º - Revogam-se os artigos 2º e 3º da Lei Municipal n. 902/01.

Art. 4º - O artigo 4º da Lei Municipal n. 902/01 passa a ter a seguinte redação:

"O valor da diária será calculado da seguinte forma:

Situação 1 –0,76 Ufesp quando o Servidor se ausentar do Município pelo período compreendido de até 06 (seis) horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

Situação 2 – 1,51 Ufesp quando o Servidor se ausentar do Município por período superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.
Situação 3 – 3,02 Ufesp quando o Servidor se ausentar do Município por período superior a 12 (doze) horas e inferior a 18 (dezoito) horas.
Situação 4 – 3,77 Ufesp quando o Servidor se ausentar do Município por período de 18 (dezoito) até 24 horas.

Parágrafo 1º - Decorrido mais de 24 horas de ausência do Município o Servidor terá direito a nova diária, nas mesmas condições descritas no caput.

Parágrafo 2º - Fica o Executivo autorizado a realizar a alteração dos valores das diárias por decreto.

Parágrafo 3º - Revoga-se o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal 902/01.
Art. 5º - As despesas referentes à execução da presente Lei correrão por conta de verbas dos orçamentos vigente e futuros, suplementadas, se necessário.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, 15 maio de 2.019.

ROLIEN GUARDA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO